

NOTA TECNICA-INFORMATIVA 03/2026 COSEMS RR

Assunto: Orientações sobre a **Portaria MS nº 10.169, de 2026** – Transferências fundo a fundo de **PARCELAS SUPLEMENTARES** para custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade (MAC)

1. Fundamentação Legal

O Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 10.169/2026, que estabelece procedimentos para a execução de despesas por meio de transferências fundo a fundo de parcelas suplementares destinadas ao custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Média e Alta Complexidade (MAC).

Link da portaria: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-10.169-de-19-de-janeiro-de-2026-682018763>

2. Natureza do Recurso

As transferências possuem **CARÁTER EXCEPCIONAL E NÃO CONTINUADO**, destinando-se exclusivamente ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito da APS e da MAC, **sendo vedada a aplicação dos recursos em despesas de capital**.

3. Requisitos para Apreciação das Propostas

Para fins de análise e aprovação das propostas, os entes federados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes **requisitos**:

I – Comprovar a aplicação do mínimo constitucional de recursos próprios em saúde, conforme a Lei Complementar nº 141/2012, com registro no SIOPS no último exercício aferido;

II – Apresentar, no prazo previsto, o Relatório Anual de Gestão ao Conselho de Saúde;

III – Apresentar, no prazo previsto, a Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde;

IV – Apresentar, no prazo previsto, o Plano de Saúde vigente ao Conselho de Saúde; e

V – Dispor de saldo financeiro disponível nas contas do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde inferior à soma dos valores repassados nos últimos doze meses.

4. Cadastro das Propostas

O Ministério da Saúde disponibilizará o cadastro das propostas por meio da plataforma **INVESTSUS**.

As propostas e os respectivos repasses serão organizados em ciclos periódicos, com divulgação no site do Fundo Nacional de Saúde (FNS), incluindo os valores destinados aos municípios.

INVESTSUS

ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Componente	Objeto
CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - PORTARIA 10.169 - PARCELA SUPLEMENTAR	CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Componente	Objeto
CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - PORTARIA 10.169 - PARCELA SUPLEMENTAR	CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

5. Plano de Ação

O plano de ação, **DE ELABORAÇÃO OBRIGATÓRIA NO INVESTSUS**, deverá conter, no mínimo:

I – Descrição do objetivo;

II – Justificativa;

III – Descrição das metas; e

IV – Descrição das ações e atividades a serem executadas, relacionadas ao alcance das metas.

O plano de ação é obrigatório para todas as propostas de parcela suplementar. Para propostas relativas à Média e Alta Complexidade, a aprovação estará condicionada ao envio prévio da homologação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

6. Coerência com os Instrumentos de Planejamento

O ente federado deverá assegurar a coerência das propostas com o Plano de Saúde vigente e com a respectiva Programação Anual de Saúde (PAS), bem como a adequação às necessidades de saúde identificadas no âmbito regional.

7. Finalidades dos Recursos – Atenção Primária à Saúde

Os recursos de parcelas suplementares destinados à APS poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

- I – Fortalecimento ou credenciamento de serviços e equipes da APS, com posterior incorporação ao cofinanciamento federal;
- II – Estratégias de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis;
- III – Estratégias de rastreamento e controle de condições crônicas, incluindo deslocamento de usuários;
- IV – Implantação de instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado;
- V – Estratégias para atenção integral à saúde da mulher;
- VI – Apoio às políticas de atenção ao envelhecimento e à saúde da pessoa idosa;
- VII – Estratégias de promoção das ações das equipes de saúde em acesso fluvial, costeiro, marítimo e em comunidades quilombolas.

8. Finalidades dos Recursos – Média e Alta Complexidade (MAC)

Os recursos destinados ao custeio da MAC poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

- I – Ações do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Ambulatorial;
- II – Ações do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirúrgico;
- III – Rede Alyne;
- IV – Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) e Rede de Prevenção e Controle do Câncer (RPCC);

V – ações e serviços de saúde da atenção especializada, elegíveis à habilitação ou qualificação, mediante aprovação técnica, com posterior incorporação ao Teto Financeiro da MAC.

9. Flexibilização da Aplicação dos Recursos

Será permitida a utilização de até **50% (cinquenta por cento)** do valor das propostas contempladas para o custeio de outras ações da APS e da MAC não previstas nas finalidades descritas, desde que devidamente justificadas e registradas no plano de ação no **INVESTSUS**.

10. Responsabilização

A aplicação dos recursos em desacordo com o plano de ação aprovado poderá ensejar a compensação dos valores executados em desconformidade nos repasses regulares do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. Orientações Finais

O COSEMS-RR recomenda que os gestores municipais acompanhem atentamente os prazos de cadastro das propostas, bem como as orientações técnicas do Ministério da Saúde, visando à adequada captação e execução dos recursos.

Atenciosamente

Equipe de Apoio COSEMS/RR

Boa Vista, 04 de fevereiro 2026